

GENERAL AGREEMENT ON TARIFFS AND TRADE

RESTRICTED

L/5618
29 February 1984

Limited Distribution

Original: English/
Portuguese

BRAZIL - IMPORT RESTRICTIONS

The following communication, dated 15 February 1984, has been received from the Permanent Delegation of Brazil concerning a number of regulations introduced by Brazil for balance-of-payments purposes in 1982 and 1983.¹

The Permanent Delegation of Brazil in Geneva presents its compliments to the secretariat of the General Agreement on Tariffs and Trade (GATT) and has the honour to refer to note No. 217 of 4 November 1983 on the Brazilian consultation held on 6 December 1983 in the Committee on Balance-of-Payments Restrictions.

In addition to the documentation annexed to the aforementioned note, the Permanent Delegation of Brazil would like to convey to the secretariat of GATT a summary of the regulations concerning measures taken by the Brazilian Government for balance-of-payments reasons as follows:

(a) Decree-law No. 1.977, 20 December 1982 - extends the application of Decree-laws 1.334/74, 1.364/74 and 1.421/75 until 31 December 1983. By these Decree-laws, import surcharges were introduced on superfluous or non-essential items.

(b) Resolution No. 851 of the Central Bank - 29 July 1983 - establishes foreign exchange surrender requirements and an associated foreign exchange allocation system. From 1 August 1983, foreign exchange transfers abroad for the purpose of discharging sales obligations entered into on, or from that date by authorized Brazilian commercial banks are to be effected according to the terms and priorities prescribed by the Central Bank.

(c) Circular No. 804 of the Central Bank - 29 July 1983 - establishes the conditions for the application of Resolution No. 851.

(d) Resolution No. 816 of the Central Bank - 6 April 1983 - approves the new regulations on the Credit Tax, on Exchange and Insurance Operations

¹ Copies of the relevant regulations, decrees and resolutions, in Portuguese, are available for consultation in the secretariat.

and on Operations Involving Stocks and Securities (IOF), while replacing Chapter IV of Title IV of the Manual of Norms and Instructions established by Resolution No. 619 (29 May 1980).

(e) Resolution No. 822 of the Central Bank - 25 May 1983 - reduces from 25 per cent to 15 per cent the financial transactions tax (IOF) on imports of lead and from 20 per cent to 12 per cent for such imports from LAIA member countries enjoying tariff concessions.

(f) Resolution No. 823 of the Central Bank - 25 May 1983 - waives the collection of the financial transactions tax (IOF) on imports of services that are required for exports of goods and services.

(g) Resolution No. 824 of the Central Bank - 25 May 1983 - waives the collection of the financial transactions tax (IOF) until 30 June 1984, on payments for the renting or leasing of tuna or shrimp fishing ships for exports.

(h) Resolution No. 848 of the Central Bank - 20 July 1983 - waives the collection of the financial transactions tax (IOF) on payments of crew expenditures as well as on maintenance, repair and costs of vehicles, ships and airplanes, when resulting from foreign trade operations.

(i) Resolution No. 852 of the Central Bank - 22 August 1983 - waives the collection of the financial transactions tax (IOF) on imports of products from Bolivia, Ecuador and Paraguay, LAIA member countries, enjoying tariff concessions.

(j) Resolution No. 853 of the Central Bank - 22 August 1983 - waives the collection of the financial transactions tax (IOF) on imports of rice (TAB 10.06).

(k) Resolution No. 858 of the Central Bank - 15 September 1983 - waives the collection of the financial transactions tax (IOF) on imports of soybeans bran (NEM 23.04.05.01) and corn (grain) (NEM 10.05.02.00).

(l) Resolution No. 859 of the Central Bank - 19 September 1983 - waives the collection of the financial transactions tax (IOF) on imports of day-old chicks exclusively for reproduction.

(m) CACEX communiqué No. 56 - 12 August 1983 - cancels the following CACEX communiqués related to import programmes:

- No. 07, 4 March 1982
- No. 13, 4 June 1982
- No. 19, 26 July 1982
- No. 26, 24 September 1982
- No. 28, 1 October 1982
- No. 33, 11 November 1982

No. 42, 28 January 1983

No. 46, 5 April 1983

CACEX communiqué No. 56, although incorporating the lists of products contained in CACEX communiqués No. 26 and 28 (document L/5393) for which the issuance of import licences remains suspended, introduced alterations into those lists which are as follows:

(i) the list of new covered products is attached as Annex A¹;

(ii) the list of deleted products is attached as Annex B¹.

(n) Resolution No. 767 of the Central Bank - 6 October 1982 - establishes the conditions for foreign payments of imports with exchange coverage when these operations are effected by individuals or legal entities for their own use or for resale.

(o) Decree No. 84.128, 29 October 1979 - concerns the control of financial resources and expenditures of State enterprises.

(p) Decree No. 84.268, 7 December 1979 - concerns the imports, the leasing of ships, the renting or acquisition in the internal market of consumer goods, machines and equipment, vehicles and other products from foreign suppliers, by organs of the direct or indirect Federal Administration and Governmental Foundations.

(q) Decree No. 85.632, 7 January 1980 - introduces changes in Decree No. 84.268 (7 December 1979), related to the imports, the leasing of ships, the renting or acquisition in the international market of consumer goods, machines and equipment, vehicles and other products from foreign suppliers, by organs of the direct or indirect Federal Administration and Governmental Foundations.

The Permanent Delegation of Brazil avails itself of this opportunity to renew to the secretariat of the GATT the assurances of its highest consideration.

¹ These annexes, in Portuguese, are attached.

RELAÇÃO DE PRODUTOS INTRODUZIDOS NA LISTA DE MERCADORIAS
COM EMISSÃO DE GUIA DE IMPORTAÇÃO SUSPensa

(A partir dos comunicados nºs 26, 28, 33)

CAPÍ TULO	NEM	DESCRIÇÃO
13	13.02.00.00	Goma-laca, mesmo branqueada; gomas, gomas-resinas, resinas e bálsamos naturais
	13.03.01.00	Sucos e extratos de acônito, alcachofra, aloés, arnica, arruda, barbasco, bardana, beladona, boldo, camomila, casca de castanha de caju, cáscara sagrada, castanha da Índia, catuaba, cola, damiana, digital, eucalipto, feto-macho, frãngula, galega, gelsêmio, gensiana, grindélia, guaraná, hamamelis, ipecacuanha, jaborandi, jalapa, jurubeba, lobélia, menta, noqueira, noz-vômica, ópio, patchouli, pîmetro, piscidia, polígala, quina, ruibarbo, salsa-parrilha, tília, valeriana, viurno
	02.99	Qualquer outra matéria pectica, pectinatos e pectatos
25	25.19.99.01	Óxido de magnésio USP
28	28.17.01.99	Hidróxido de sódio perolado
	02.00	Hidróxido de potássio
	18.01.00	Hidróxido de magnésio USP
	20.02.00	Hidróxido de alumínio (alumina hidratada), inclusive alumina gel
	23.01.01	Óxido fêrrico (minio de ferro, colcotar)
	28.03.01	Trióxido de antimônio
	29.01.00	Fluoreto de alumínio
	02.00	Fluoreto duplo de alumínio e sódio (criolita sintética)
	30.07.00	Cloreto de cálcio
	20.00	Cloreto de níquel
	31.02.00	Hipoclorito de cálcio, inclusive o do comércio
	32.22.01	Iodato neutro de potássio
	36.01.00	Hidrosulfeto de sódio
	37.06.02	Metabissulfito de sódio
	38.07.00	Sulfato de cobalto
	40.24.00	Fosfato de magnésio
	42.11.00	Carbonato de magnésio precipitado USP
	42.15.02	Carbonato ácido de sódio (bicarbonato de sódio)
	43.08.00	Cianeto de sódio
29	29.01.05.00	Butadieno
	36.00	Etilbenzeno (feniletano)

CAPÍ TULO	NEM	DESCRIÇÃO
29	29.01.48.01	Misturas de isômeros
	51.00	Hidrocarbonetos aromáticos não-especificados nos demais itens da posição 29.01
	02.13.00	Cloreto de vinilideno
	29.00	Tricloretileno
	31.00	Tricloroetano
	55.03	Paradiclorobenzeno
	03.18.00	Nitropropano
	04.03.00	Alcool butílico ou isobutílico
	16.00	Álcool octílico (1-octanol)
	25.00	Álcool iso-octílico
	26.00	Metil isobutilcarbinol
	34.00	Propilenoglicol
	06.04.00	Cresóis
	18.00	Xilenóis
	08.03.00	Dioxana (di-óxido dietileno)
	31.00	Éteres glicólicos não-especificados nos demais itens da posição 29.08
	43.01	Éter butílico do monoetilenoglicol
	02	Éter etílico do monoetilenoglicol
	99	Isobutilglicol
	44.01	Éter butílico do dietilenoglicol
	02	Éter etílico do dietilenoglicol
	45.00	Dietilenoglicol
	46.00	Trietilenoglicol
	47.00	Dipropilenoglicol
	48.00	Tripropilenoglicol
	49.00	Éter etílico do trietilenoglicol
	11.25.00	Aldeído paraterciário butil alfa metil dihidro cinâmico (lilial)
	13.12.00	Ciclo-hexanona
	16.00	Foronas
	25.00	Metiletilcetona (butanona)
	27.00	Metilisobutilcetona (hexona)
	14.03.05	Acetato de butila ou de isobutila
	28	Acetato dos éteres do etilenoglicol (acetato de etil diglicol)
	09.11	Isobutil-isobutirato
	12	Cloreto de butirila
	15.07.00	Ácido fumárico
	16.04.01	Ácido salicílico (orto-hidroxibenzoico)
	04	Salicilato de benzila
	15	Salicilato de metila

CAPI	NEM	DESCRIÇÃO
TULO		
29	29.16.12.00	Ácido cólico
	14.00	Ácido desoxicólico
	99.00	Sal tri-isopropanolamina do ácido 2,4 d, metilparabeno, propil parabeno
	22.31.00	Cloridrato de trimetilamina
	23.04.00	Di-etanolamina
	99.00	Monoisopropanolamina, diisopropanolamina, triisopropanolamina e cloridrato de propanolol
	27.07.00	Cianidrina de acetona
	31.22.00	Dissulfeto de tetrametiltiurama (tiran)
	99.00	S-Carboximetil-L-cisteína
	35.20.00	Álcool furfurílico
	31.00	Mercaptobenzotiazol e seus derivados
	48.01	Epsilon-caprolactama
	38.15.00	Vitamina PP (Nicotinamida, niacinamida, amida nicótica) e seus derivados
	42.99.00	Sais de codeína, tartarato de ergotamina
30	30.02.01.99	Soro fetal bovino
	03.00	Antígenos imunizantes
32	32.05.05.00	Corantes diretos
	06.00	Corantes ácidos
	07.00	Corantes ao enxofre (sulfurosos)
	09.99	Qualquer outro corante à tina
	10.00	Corantes azoicos
	12.00	Corantes solventes
	13.00	Corantes básicos
	14.00	Corantes dispersos
	15.00	Corantes reativos
	16.00	Pigmentos orgânicos
	99.00	Outros (corantes alimentícios)
34	34.02.03.00	Produtos orgânicos tenso ativos não iônicos
35	35.07.01.09	Hialuronidase
38	38.03.01.03	Perlita ativada
	38.08.03.03	Colofônias desidrogenadas (desproporcionadas)
	04.00	Resina à base de colofônia modificada por anidrido maleico ou ácido fumárico com aplicação exclusiva da ind. de papel.
	14.06.00	Sulfonato de sódio e/ou ácido sulfônico
	18.00.00	Solventes e diluentes compostos para vernizes ou prods. semelh.
	19.33.01	Reativo biológico para verificação de gravidez
	99.00	Preparaç

CAPÍ- TULO	NEM	DESCRIÇÃO
38	38.19.99.00	Preparações à base de ácidos graxos esterificados com gliceri- na (glicerídeos de ácidos graxos naturais)
39	39.01.01.01	Fenol formaldeído
	02.99	Aminoplásticos não-especificados nos demais itens da subposi- ção 39.01.02
	04.00	Resinas de poliésteres
	06.00	Poliuretano e superpoliuretano
	07.01	Resinas etóxicas ou etoxilinas, líquidas
	11.00	Fenoplásticos (fenol formaldeído e outros)
	14.01	Poliéster termoplástico PBT (polibutileno tereftalato) com carga de fibra de vidro
	16.01	Poliuretanos, superpoliuretanos próprios para transformação termoplástica e para revestimento de tecidos
	17.00	Resinas etóxicas ou etoxilinas
	02.15.07	Polímeros acrílicos, metacrílicos e copolímeros acrilometacrí- licos
	01	Poliestireno com carga de fibra de vidro ou de qualquer outra matéria
	29.00	Cloracetato de polivinila
	03.20.00	Hidroxietilcelulose
	24.02	Carboximetilcelulose e seus sais, do tipo refinado ou purifica- do; com o mínimo de 75% de teor ativo
	25.00	Etilcelulose
	26.00	Hidroxietilcelulose
	28.00	Hidroxipropilmetilcelulose
	07.03.99	Canudos ou minitubos de plásticos para acondicionamento de sê- men animal em doses e de aplicação direta em inseminação arti- ficial animal
40	40.14.04.00	Anéis, arruelas, gaxetas, retentores, juntas e semelhantes
42	42.03.01.01	Luvas de proteção, para trabalho manual
	02	Luvas para box ou qualquer outro esporte
48	48.01.02.03	Papel "kraft" (exceto o dielétrico e os de gramaturas inferior- es a 60g/m ²)
	07.03.01	Papel e cartão absorventes, coloridos ou descoloridos na superfi- cie, em bobina ou rolo, pesando entre 35 e 180g/m ² , com tole- rância de 5% para mais ou menos
65	65.01.00.00	Carcças não-enformadas nem na copa e nem na aba, discos e ci- lindros mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus.

CAPÍ TULO	NEM	DESCRIÇÃO
-65	65.02.03.00	Carcaças ou formas para chapéus, de papel
	04.00	Carcaças ou formas para chapéus, de seda
	05.00	Carcaças ou formas para chapéus, de fibra têxtil artificial ou sintética
	06.00	Carcaças ou formas para chapéus, de crina natural ou artificial
	99.00	Outras carcaças ou formas para chapéus
	03.00.00	Chapéus e artigos de uso semelhante, de feltro, fabricados com carcaças e discos da posição 65.01, guarnecidos ou não.
	04.03.00	Chapéus e artigos de uso semelhante, de palha de carnaúba
	04.00	Idem, de seda
	05.00	Idem, de fibra têxtil artificial ou sintética
	99.00	Outros chapéus e artigos de uso semelhante
	05.00.00	Chapéus e artigos de uso semelhante (inclusive as redes para cabelo), de malhas ou confeccionados com tecidos, rendas ou feições (em peças, mas não em tiras), guarnecidos ou não.
	06.00.00	Outros chapéus e artigos de uso semelhante guarnecidos ou não.
	07.00.00	Tiras para guarnição interior, forros, capas para chapéus, armações, palas e barbicachos ou bardelas para chapelaria.
70	70.17.02.00	Lâminas ou laminolas para microscopia
	06.00	Objetos de vidro para laboratório e farmácia
79	79.06.02.00	Parafusos, porcas, arruelas e ganchos roscados, rebites e semelhantes, de zinco, do tipo dos compreendidos na posição 73.32
84	84.31.90.00	Cilindros corrugadores ou rolos onduladores
	61.99.17	Válvulas não-especificadas nos demais itens da posição 84.61, de matérias plásticas; registros de matérias plásticas
. 90	90.07.04.01	Aparelhos fotográficos de foco ajustável, não-especificados nos demais itens da posição 90.07, com visor direto para filme de 135mm
36	96.01.03.01	Pincéis de cerda ou de pêlo de marra próprios para pinturas artísticas

ANNEX B

RELAÇÃO DE PRODUTOS RETIRADOS DA LISTA DE MERCADORIAS
COM EMISSÃO DE GUIA DE IMPORTAÇÃO SUSPensa

(A partir dos comunicados nºs 26, 28 e 33)

CAPÍTULO	NEM	DESCRIÇÃO
TULO		
03	03.02.01.01	Arenque seco, salgado ou em salmoura, exceto em postas ou em filês.
	03.02.02.05	Salmão defumado, exceto em postas ou em filês.
	03.02.03.99	Salmão defumado em postas ou em filês.
05	05.15.99.00	Embriões de animais
09	09.05.00.00	Favas de baunilha
	09.08.01.00	Noz-moscada
12	12.01.12.00	Sementes de mostarda
15	15.04.02.01	Óleo de fígado de bacalhau refinado
	15.05.00.00	Gordura de lã e substâncias gordurosas derivadas, inclusive a lanolina
	15.10.00.00	Ácidos gordurosos industriais, óleos ácidos de refinação, álcoois gordurosos industriais
17	17.02.02.00	Lactose, mesmo em xarope
21	21.07.99.00	Ervas e partes de plantas aromáticas para fabricação de bebidas
22	22.04.00.00	Mosto de uvas parcialmente fermentado com ou sem fermentação abafada sem utilização de álcool
	22.05.02.01	Vinhos de sobremesa ou licorosos da Madeira
	03	Vinhos de sobremesa ou licorosos de Xerez
	99	Qualquer outro
	03.02	Frisante (vinho)
	03	Moscatei espumante
	99	Qualquer outro
	04.00	Mosto de uvas frescas com fermentação abafada com álcool
	99.00	Outros vinhos de uvas frescas
	22.06.00.00	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas preparados com plantas ou matérias aromáticas
	22.07.00.00	Sidra, perada, hidromel e outras bebidas fermentadas
	22.09.01.00	Álcool etílico
	02.00	Rum
	05.99	Qualquer outro destilado, extrato ou concentrado alcoólico próprios para a elaboração de whisky

CAPI TULO	NEM	DESCRIÇÃO
22	22.09.09.00	Aguardentes de agave e de outras plantas (tequila e semel.)
	10.00	Aguardentes compostas
	11.00	Aguardentes de frutas (de sidra, de ameixa, de cereja, etc)
	12.00	Batidas
	14.00	Genebra
	15.00	Gin
	16.00	"Steinhaeger"
	17.00	Pisco
	18.00	Bebidas alcoólica jurubeba
	19.00	Destilado alcoólico, exceto para elaboração de whisky, simples
	20.00	Preparados alcoólicos compostos, chamados "extratos concentra- dos, para fabricação de bebidas.
	21.00	Bebida alcoólica de gengibre
	22.00	Bebida alcoólica de óleos essenciais e frutas
	99.00	Outros álcoois e bebidas alcoólicas
29	29.01.09.00	Eteno
32	32.09.03.99	Folhas para marcar a ferro e fogo não-especificadas nos de- mais itens da subposição 32.09.03, tipo "hot stamping"
36	36.00:00.00	Pólvoras e explosivos; artigos pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis
40	40.08.01.00	Tiras de borracha tipo latex, em rolo, com a espessura de 0,3 a 0,4 mm, propria para a confecção de dique dentário
	04.00	"Blankets", frisais de 3 ou 4 folhas de tecidos recobertos de borracha sintética, para revestimentos de máquinas impresso- ras "off set"
44	44.14.01.00	Lâminas de madeira de pinho (de espessura igual ou inferior a 5 mm) para fabricação de instrumentos musicais.
	15.01.00	Madeira compensada de pinho para fabricação de instrumentos mu- sicais
	17.02.01	Blocos de madeira para fabricação de lançadeiras
47	47.01.03.00	Pastas químicas de madeira, de alto teor de alfacelulose, bran- queadas (para dissolução, do tipo dielétrico)
	99.00	Pastas de linter de algodão
48	48.01.01.04	Papel de seda, pesando até 20g/m ² , próprio para embalagem de frutas
	02.17	Papel oticamente inerte, para embalagem de filmes de Raios-X ou chapas de Raios-X
	03.01.00	Papel "cristal", impermeável e semelhante.
	07.02.00	Papel e cartão, aveludados

CAPÍ TULO	NEM	DESCRIÇÃO
48	48.15.11.00	Papel de seda, de cânhamo, de manilha ou semelhantes, branco de fibra longa, poroso, não-impregnado, pesando de 10 a 14 g por m ² , próprio para estêncio de mimeógrafo
49	49.07.01.00	Cheques de viagem
	11.99.00	Listas de preços sem valor comercial de mercadorias importadas
50	50.07.04.00	Imitações de categute preparadas com fio de seda
51	51.01.17.01	Fios de fibras têxteis sintéticas contínuas, não-texturizadas não-acondicionadas para venda a varejo, de nylon, tinto, constituído de 24 filamentos, 1200 denier.
	18.00	Fios de fibras têxteis sintéticas, contínuas, não-texturizadas, não-acondicionadas para venda a varejo, de poliéster, alveadas, branqueadas ou de cor natural, constituídas de 3 filamentos, 1100 denier, duas torções, cru (exclusivamente)
	02.01.02	Monofilamentos de poliéster (quando destinados a fabricação de zíper e de telas secadoras para utilização da indústria de papel
	04.01.99	Tecidos de fibras têxteis sintéticas contínuas, de álcool polivinílico
59	59.03.00.00	Falsos tecidos e artigos de falsos tecidos, mesmo impregnados ou revestidos
	15.02.00	Mangueiras e tubos semelhantes de matérias têxteis, reforçados com armadura metálica
	99.00	Mangueiras e tubos semelhantes, flexíveis, compostos de tecidos e filmes sintéticos (exclusivamente)
	16.01.00	Correias transportadoras
	17.01.99	Artigos de matérias têxteis para fabricação de placas para acumuladores elétricos ("chumbo-ácido")
	02.00	Gaze para peneira, em peças, de seda ou têxtil sintético ou artificial
	03.00	Gaze para peneira, confeccionada
	05.00	Tecido de fibra têxtil sintética ou artificial, para filtração de ácido
70	70.03.03.99	Tubos de vidro borosilicato
	20.03.00	Fios de fibras de vidro impregnados de resina sintética, para colagem a quente, denominados "fios kuppee"
73	73.02.00.00	Ferro-ligas
	06.00.00	Ferro e aço em barras pudladas ou em pacote, em lingotes ou em blocos
	07.00.00	Ferro e aço em desbastes quadrados ou retangulares, etc; peças de ferro ou de aço simplesmente desbastadas por forja-

CAPÍ TULO	NEM	DESCRIÇÃO
	73.08.00.00	Bobinas para relaminação de ferro ou de aço
	09.00.00	Chapas universais de ferro ou de aço
	10.00.00	Barras de ferro ou de aço, laminadas ou extrusadas a quente ou forjadas, etc
	11.00.00	Perfilados de ferro ou de aço, laminados ou extrusados a quente, forjados ou, ainda, obtidos ou acabados a frio; estacas-pranchas de ferro ou de aço, mesmo perfuradas ou constituídas de elementos reunidos (exceto perfilados de sessão em I, com altura de 80mm ou mais-73.11.01.03)
	14.00.00	Fios de ferro ou de aço, nus ou revestidos, com exclusão dos fios isolados utilizados como condutores elétricos
	17.00.00	Tubos de ferro fundido
	19.00.00	Condutos forjados de aço
	22.00.00	Reservatórios, cisternas, cubas e outros recipientes semelhantes para qualquer matéria de ferro fundido, ferro ou aço, com capacidade superior a 300 l.
	24.00.00	Recipientes de ferro ou de aço para gases comprimidos ou liquefeitos
	25.00.00	Cabos, cordas, tranças, ligas e semelhantes de fio de ferro ou de aço, com exclusão dos isolados para uso elétrico
	26.00.00	Arames farpados; arames ou tiras de ferro ou de aço retorcidos, farpados ou não
	27.00.00	Telas metálicas e redes de qualquer natureza, de fios de ferro ou de aço; chapas ou tiras, estiradas, de ferro ou de aço
74	74.18.01.99	Luvas de malha de bronze
75	75.01.00.00	Mates, "speiss" e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel, níquel em bruto
	02.01.00	Barras e perfilados de níquel
75	75.03.02.00	Pó e partículas de níquel
	04.01.00	Tubos e barras ocas, não-trabalhados
	02.00	Tubos e barras ocas, trabalhados
	05.00.00	Âodos para niquelagem, inclusive os obtidos por eletrólise em bruto ou trabalhados
76	76.02.01.00	Barras de alumínio
	02.00	Perfilados de alumínio
	03 00.00	Chapas, pranchas, folhas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,20mm
	04.99.00	Outras folhas e tiras delgadas de alumínio
	05.00.00	Pó e partículas de alumínio

CAPÍ TULO	NEM	DESCRIÇÃO
76	76.06.00.00	Tubos (inclusive seus esboços) e barras ocas, de alumínio
	07.00.00	Acessórios para tubos, de alumínio
	12.00.00	Cabos, cordas, tranças e semelhantes, de fios de alumínio, com exclusão dos isolados para usos elétricos
77	77.02.00.00	Barras, perfilados, fios, chapas, folhas, tiras, aparas calibradas, pó e partículas, tubos e barras ocas, de magnésio; ou tras obras de magnésio
	04.00.00	Berílio (glucínio) em bruto ou trabalhado
78	78.01.00.00	Chumbo em bruto (mesmo argentífero); desperdícios e sucata de chumbo
	02.00.00	Barras, perfilados e fios de seção maciça, de chumbo
	03.00.00	Chapas, pranchas, folhas e tiras de chumbo, de peso superior a 1700g/m^2
	04.00.00	Folhas e tiras delgadas de chumbo de peso igual ou inferior a 1700g/m^2 ; pó e partículas de chumbo
	05.00.00	Tubos (inclusive seus esboços), barras ocas e acessórios para tubos, de chumbo
79	79.02.00.00	Barras, perfilados e fios de seção maciça, de zinco
	03.00.00	Chapas, pranchas, folhas e tiras de qualquer espessura, de zinco; pó e partículas de zinco
	04.00.00	Tubos (inclusive seus esboços), barras ocas e acessórios para tubos, de zinco
	06.06.00	Anodos empregados em galvanoplastia
	07.00	Goteiras, calhas, peitoris e outras obras de zinco para construção
82	82.02.02.00	Serras montadas, para metais e outros materiais; armações sem lâminas
	04.01.00	Furadeiras e semelhantes, para metais
	02.00	Corta-quetes, malhos, marretas, martelos e semelhantes
	03.00	Almofadas, barriletes, ferros de soldar, sovelas e punções não elétricos
	04.00	Colheres de pedreiro, espátulas e trolhas
	05.00	Corta-vidros
	06.00	Fornões, garlopas, goivas, guilhermes e plainas
	07.00	Furadeiras e semelhantes, exceto para metais
	09.00	Alavancas, pés-de-cabra, e talhadeiras
	10.00	Bigornas e safras
	11.00	Cintadores e fixadores de etiquetas
	13.00	Rebolos com armação, inclusive o de pedal
	14.00	Tornos de bancada, grampões ou sargentos.

CAPÍ TULO	NEM	DESCRIÇÃO
82	82.04.15.00	Tarraxas e semelhantes
	16.00	Chaves de fenda, mesmo com dispositivos mecânicos simples
	17.00	Alargadores fixos de diâmetro até 2" ou 52mm
	18.00	Alargadores com ajustagem micrométrica
	19.00	Afiador sem abrasivo
	22.00	Ferramentas especiais para relojoaria
	23.00	Almotolias
	24.00	Restauradores de rosca
	25.00	Saca polias
	26.00	Ferramenta manual para aplicação de conectores de cabos telefônicos
	27.00	Arco de pua, trados e verrumas
	28.00	Lamparinas de soldar
	99.00	Outros utensílios e ferramentas manuais
	05.00.00	Ferramentas intermutáveis para máquinas-ferramentas e para ferramentas manuais, mecânicas ou não, inclusive as fieiras de estiragem e de extrusão dos metais, bem como as ferramentas de sondar ou perfurar
	06.00.00	Facas e lâminas cortantes, para máquinas e aparelhos mecânicos
	07.00.00	Pastilhas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas não-montadas, constituídas por carbonetos metálicos, aglomerados por sinterização
	13.03.00	Tosquiadores
	90.00	Partes e peças separadas, não-elétricas, de artigos de cutelaria
87	87.12.01.00	Partes, peças separadas e acessórios para veículos da posição 87.09
90	90.07.01.05	Aparelhos fotográficos de foco fixo para aparelhos de raios-X
	06	Aparelhos fotográficos de foco fixo para preparação de chapas, clichês ou cilindros de impressão
	07	Aparelhos para microfotografia; aparelhos de microfilmagem direta como meio de saída de dados de computadores, conhecidos pela sigla "COM"